



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Endereço: Avenida Pedro Martins, nº 642 – Centro - CEP: 64.573-000
Fone/Fax: (89) 3473-0034

DECRETO N° 48, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá nova redação ao Decreto nº 021, de 20 de maio de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legaisque lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar as condições para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

Considerando que o objetivo das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

Considerando à APA LAGOA DO PEIXE com características ambientais relevantes de importante interesse ecológico;

Considerando que a criação de uma Unidade de Conservação é de importante contribuição para a perpetuação dos ecossistemas existentes na área, além de garantir o manejo adequado dos recursos naturais e que o desenvolvimento de atividades sustentáveis e de educação ambiental permitirá um incremento do conhecimento da sociedade sobre a importância destes ecossistemas;

Considerando os estudos técnicos multidisciplinares realizados na área e a consulta pública realizada sob acompanhamento e instrução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento em Meio Ambiente, que permitiu identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação; e

Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Massapé do Piauí, através de sua equipe técnica, quanto a necessidade de adequações nos termos do Decreto nº 021, de 20 de Maio de 2023, para atendimento das formalidades da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de Julho de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 021, de 20 de Maio de 2023, que passam a vigorar com a redação a seguir.

Art. 2º. A APA LAGOA DO PEIXE, em Massapé do Piauí, localizado em terras situadas no

entorno da Lagoa do Peixe, no município de Massapê do Piauí, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de possibilitar controle e manejo mais eficazes sobre o ecossistema do município.

Parágrafo Único: São Objetivos da APA LAGOA DO PEIXE:

- I- Preservar o meio ambiente, conservando as matas ciliares às margens da Lagoa do Peixe;
- II- Proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades biotas;
- III- Preservar a beleza cênica, garantindo a integridade da paisagem;
- IV- Fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais, científicas e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;
- V- Fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores históricos, culturais e arqueológicos;
- VI- Implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os atores sociais envolvidos: poder público municipal, organizações não-governamentais, comunidade científica e, principalmente, as comunidades locais.

Art. 2º. A APA LAGOA DO PEIXE possui área de 127,989 hectares situada em área rural, do município de Massapê do Piauí(PI).

Art. 3º. A APA LAGOA DO PEIXE apresenta a delimitação e as coordenadas geográficas descritas nos anexos deste Decreto.

Art. 4º- A classificação desta Unidade de Conservação Ambiental será do tipo ÁREA DE PORTEÇÃO AMBIENTAL, passando a ser intitulada APA LAGOA DO PEIXE.

Art. 5º- Na implantação e gestão da APA LAGOA DO PEIXE serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I- Elaboração do Plano de Manejo, disciplinando as atividades no interior da APA;
- II- Utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e de outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;
- III- Divulgação dos objetivos da APA, bem como das medidas de proteção ambiental previstas neste Decreto;
- IV- Promoção de programas específicos de educação ambiental, extenção rural e saneamento básico.

Art. 6º- Ficam proibidas na APA LAGOA DO PEIXE as seguintes atividades:

- I- Matar, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;
- II- Desmatar total ou parcialmente áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal (Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores).
- III- Provocar incêndios em áreas de preservação permanente de curso d'água, nascentes e veredas sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;
- IV- Despejar nos cursos d'água, incluídos na área da Unidade de Conservação, efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.

Art. 7º- Ficam restringidas na APA LAGOA DO PEIXE as seguintes atividades:

- I- Implantar atividades industriais ou potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;
- II- Realizar obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas

importarem alteração das condições ecológicas locais;

III- Exercício de atividades que possam causar erosão do solo, assoreamento das coleções hídricas ou coloque em risco os aquíferos;

IV- Uso de agrotóxicos em desacordo com as normas recomendáveis estabelecidas;

V- Atividades de mineração, drenagem e escavação que venha causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único: Na UC, a abertura de estradas e de canais para a construção de barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, de atividade minerária, de atividade industrial e agrícola, que causem significativas alterações ambientais, dependerá de prévio licenciamento ambiental do órgão competente.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Massapê do Piauí poderá criar Conselho Gestor da UC ou grupos técnicos para apoiar a implantação das atividades de administração e a elaboração do Plano de Manejo.

Art. 9º- As despesas do serviço de execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do município e recursos oriundos de organizações fomentadoras de ações ambientais.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí (PI), em 18 de Dezembro de 2024.



RIVALDO DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí